

INTRODUÇÃO

A União Europeia/UE é actualmente constituída por 28 Estados-Membros que, de forma absolutamente livre, e espera-se que igualmente responsável, se ligaram a um presente partilhado e a um futuro comum que comumente também tem de ser construído. O desenvolvimento de um Estado-Membro contribui para fortalecer a União e concorre para o crescimento de outros; a regressão de um Estado-Membro repercute-se na União enfraquecendo-a e pode comunicar-se a outros. Não estamos sós, o que cria a legítima expectativa de solidariedade dos outros para conosco mas nos incumbe também de uma indeclinável responsabilidade para com os outros.

O processo de constituição de uma UE cada vez mais ampla, tem sido marcado, desde o pedido formal de adesão de cada país até que este se converta num Estado-Membro da União, por duas vertentes fundamentais: uma legislativa, de convergência do quadro-legislativo dos países candidatos com os da União, não apenas em matéria de direitos e liberdades, mas também de funcionamento das mais diversas actividades nomeadamente económicas; e uma outra financeira, de coesão económica, social e territorial para que um cidadão europeu, independentemente do seu local de nascimento ou residência, possa usufruir das mesmas condições de vida que qualquer outro.

Frequentemente, porém, quando o cidadão comum invoca a UE fá-lo sobretudo como fonte financiadora de projectos, desvalorizando a vertente legislativa. Não obstante, é esta que modela e condiciona (podendo favorecer ou prejudicar) toda a actividade económica tal como o próprio quotidiano do cidadão. Neste sentido, importa acompanhar as intenções da Comissão Europeia, que detém o poder de iniciativa

inferior ao Quadro Financeiro Plurianual anterior; a profunda crise financeira e económica, que degenerou numa dramática crise social, que a UE tem atravessado nos últimos anos, não deixando de prosseguir o processo de alargamento, financeiramente muito exigente; e até a urgência de simplificação de processos e redução da burocracia que deverá responder a uma das principais críticas transversal a muitos sectores se não mesmo a todos.

Assim, a Comissão Europeia adoptou, a 6 de Outubro de 2011, um regulamento (das Disposições Comuns) que estabelece regras comuns para os fundos em regime de gestão partilhada, isto é, em que a UE confia a gestão aos Estados-Membros, com o principal objectivo de simplificar a execução das políticas. Estes fundos passaram a integrar o Quadro Estratégico Comum (QEC) para o período 2014-2020 (designados “fundos QEC”) por possuírem objectivos complementares e partilharem o mesmo modo de gestão.

As disposições comuns dos fundos QEC definem alguns princípios gerais, como o da parceria – contratos de parceria a celebrar entre a Comissão Europeia e o Estado-Membro para aplicação dos fundos disponíveis no actual Quadro Financeiro Plurianual –, bem como a governação a diferentes níveis, incluindo elementos estratégicos comuns de planeamento e programação e uma lista de objectivos temáticos baseada na Estratégia Europa 2020. Simultaneamente, o Regulamento apresenta condições *ex ante* e uma análise do desempenho, a par de disposições em matéria de monitorização, prestação de informações e avaliação, sendo ainda estabelecidas disposições comuns relativamente às regras de elegibilidade e disposições especiais para os instrumentos financeiros.

O Governo Português apresentou a 31 de Janeiro de 2014, em Bruxelas, o Acordo de Parceria, documento nacional evidenciando a utilização prevista dos fundos para atingir os objectivos da Estratégia Europa 2020, relativamente às prioridades de financiamento com fundos estruturais europeus para o período 2014-2020.

A Estratégia Europa 2020 é pois o contexto programático em que todas as acções devem decorrer no presente Quadro Financeiro Plurianual e define 5 grandes objectivos que deverão estar presentes nos programas operacionais por que se desdobram os contratos de parceria no âmbito do QEC, mas que também não deixarão de constituir critérios de elegibilidade para todo e qualquer projecto que se candidate a fundos comunitários, nomeadamente os que estão sob gestão directa da Comissão europeia. Esses objectivos são:

- Emprego, aumentar a taxa de emprego para 75% na faixa etária dos 20-64 anos;

- Investigação & Desenvolvimento e Inovação, aumentar para 3% do PIB da UE o investimento (público e privado) em I&D e Inovação;
- Alterações climáticas e energia, reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em 20% (ou em 30%, se forem reunidas as condições necessárias) relativamente aos níveis registados em 1990; obter 20% da energia a partir de fontes renováveis; aumentar em 20% a eficiência energética;
- Educação, reduzir as taxas de abandono escolar para níveis abaixo dos 10% e aumentar para, pelo menos, 40% a percentagem da população na faixa etária dos 30-34 anos que possui um diploma do ensino superior;
- Pobreza e exclusão social, reduzir, pelo menos, em 20 milhões o número de pessoas em risco ou em situação de pobreza ou de exclusão social.

Muito brevemente, este novo paradigma por que os fundos comunitários se apresentam evidencia a orientação de reunir vários fundos do anterior Quadro Financeiro Plurianual num único, visando uma simplificação do seu respectivo regulamento, ao mesmo tempo que se potencializa a criação de sinergias e a optimização de recursos; por outro lado, reduz-se a flexibilidade da gestão por parte dos Estados-Membros e a sua respectiva autonomia, ao mesmo tempo que se reforça o acompanhamento e a fiscalização.

Entre 2014-2020, Portugal vai dispor de cerca de €25,3 mil milhões, apenas em fundos estruturais e de investimento, ou seja, o nosso país vai receber cerca de €11 milhões por dia durante os próximos 7 anos.

Neste contexto, será justo reconhecer que a tão reivindicada solidariedade europeia se tem manifestado efectivamente e sob diversas expressões; convirá verificar se, ao nível de solidariedade de que temos beneficiado, a responsabilidade exercida tem sido proporcional ou se, no que depende apenas de nós, tem sido cumprida.

3. QUADRO ESTRATÉGICO COMUM (2014-2020): NOVOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A nova arquitectura dos fundos comunitários, especificamente o seu novo modelo de gestão, exige também novos critérios de avaliação os quais, como já indicámos, se inscrevem necessariamente no âmbito da Estratégia Europa 2020 e das suas prioridades de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, as quais, reforçando-se mutuamente, deverão contribuir decisivamente para que os Estados-Membros e a UE atinjam elevados níveis de emprego, de produtividade e de coesão social.

Na prática, e em termos gerais, os novos critérios de avaliação expressam-se num descentramento da verificação de taxas de execução para a apreciação dos impactos socioeconómicos obtidos. Isto é, importa não apenas a capacidade de absorção dos fundos disponibilizados mas, sobretudo, a competência da sua aplicação de modo reprodutivo, isto é, de forma a que os fundos comunitários possam gerar riqueza, criar emprego, produzir melhores condições de vida e bem-estar social. Mais do que “gastar”, importa “investir”, o que assenta na avaliação de níveis de desempenho, dos resultados previstos obtidos, nos impactos socioeconómicos produzidos.

Assim se potencializa também o “fazer mais com menos”, ou o imperativo de optimização dos recursos disponíveis.

4. PROGRAMAS SOB GESTÃO EXCLUSIVA DA COMISSÃO EUROPEIA

Temo-nos referido, até ao momento, sobretudo aos fundos cuja gestão é partilhada entre a UE e os Estados-Membros (como sejam os Fundos Estruturais), até mesmo porque estes constituem a maioria: cerca de 76% das despesas comunitárias, correspondendo a cerca de €86,6 milhares de milhões por ano, são fundos de gestão partilhada. Tal significa também que, na maior parte das vezes, são atribuídos aos seus naturais destinatários através de autoridades locais e nacionais, poucos fundos existindo cuja gestão e atribuição não seja realizada através dos governos centrais e/ou regionais.

Não obstante, existem alguns fundos geridos central e exclusivamente pela Comissão Europeia (como sejam os do domínio da investigação científica), cuja atribuição não passa pelos governos, estando disponíveis a candidaturas directas pelos interessados.

Em termos financeiros podemos pois acrescentar que, para além dos já justificados €11 milhões diários que Portugal receberá entre 2014 e 2020, há milhares de milhões de euros que podem ser adicionalmente canalizados para Portugal por candidatura aos programas geridos pela Comissão Europeia. É destes fundos e programas que trata esta brochura

A presente brochura incide, pois, não apenas na vertente financeira do apoio da UE aos seus Estados-Membros – como já havíamos explicitado –, mas também e exclusivamente nos fundos comunitários geridos pela Comissão Europeia e de acesso directo a cidadãos individuais e preferencialmente a consórcios.

Neste contexto, identificam-se e apresentam-se os seis programas europeus a que os cidadãos se podem candidatar – Horizonte 2020,

COSME, EaSI, Erasmus+, LIFE, Europa Criativa –, respondendo a várias questões tais como: quais os potenciais beneficiários de cada um destes programas, e como se podem candidatar, qual o financiamento atribuído e os instrumentos financeiros disponíveis.

Estes programas que, pela sua natureza, se encontram fora do Quadro Estratégico Comum, não deixam de reflectir as orientações prevaletentes no presente quadro comunitário de apoio, nomeadamente a exigência de simplificação dos fundos e programas através da fusão de vários num único, e o incentivo à consideração conjunta de diferentes fundos e programas – quer destes seis programas entre si, quer entre estes e os diferente fundos de gestão partilhada – tendo em vista o melhor aproveitamento todos e cada um deles, num aumento de impactos positivos com uma economia de recursos.

Não obstante os fundos que aqui privilegiamos serem todos de acesso directo, importa criar parcerias que reforcem a candidatura o que se pode desenrolar a dois níveis distintos: entre instituições da mesma natureza, situadas em diferentes Estados-Membros; e entre instituições de natureza diferente no mesmo Estado-Membro. O trabalho em equipa para o desenvolvimento de qualquer projecto constitui sempre uma mais-valia como tal reconhecida pela Comissão Europeia.

Paralelamente, a contextualização do projecto no âmbito dos objectivos da Estratégia Europa 2020 e a sua descrição na terminologia que a Comissão Europeia adopta neste documento, em que sintetiza as prioridades da União Europeia, constituirá também um aspecto positivo na apreciação da candidatura. Esta deverá, em última instância, evidenciar como o projecto proposto contribui para a excelência de desempenhos individuais no contexto do desenvolvimento inteligente, sustentável e inclusivo das comunidades.